

CONTRATO Nº 027/2011

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RG Nº 46304	
Data 19/07/11	Ass. <i>Manuel</i>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

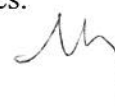
O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, neste ato representado por seu **Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Exmo. Sr. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**, portador do CPF nº 734.758.907-04 e RG nº 433.954-ES, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei Federal nº 5.615/70, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo "V", Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.111/0001-07, denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNE, Sr. **Marcio André Martimbianco Brigidi**, inscrito no CPF/MF nº 148.177.480-87, resolvem celebrar o presente Contrato, dispensada a licitação com fulcro no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993, que trata da Inexibibilidade da licitação, em consonância com as disposições do Convênio firmado em 09 de setembro de 2008 entre a RFB-MF e o Estado do Espírito Santo, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em observância ao disposto nas IN's SRF 19 e 20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de processamento de dados, pelo **CONTRATADO**, de consulta on-line via sistema senha-rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para utilização pelo **CONTRATANTE** de informações autorizadas pela secretaria da Receita federal do Brasil – RFB.


**CLÁUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato Administrativo tem respaldo legal sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, já cumprido o disposto em seu artigo 38, parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições.



PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços é firmado sem a ocorrência de licitação, tendo em vista sua inexigibilidade do ato licitatório justificada pelo Art. 25, caput, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Proc. TC 0366/2011

Fls. 104 

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de que trata o presente Contrato, consiste em proporcionar ao **CONTRATANTE**, a consulta aos dados constantes dos sistemas CPF e do CNPJ, da Receita Federal do Brasil - RFB, na vigência de convênio celebrado entre o **CONTRATANTE** e aquela Secretaria, devidamente publicado no Diário Oficial da União, conforme perfil ali estabelecido e respeitadas as disposições contidas nas Instruções Normativas SRF n°s. 19 e 20/98;


CLÁUSULA QUARTA NÍVEL DE SERVIÇO

- a) **Disponibilidade da conexão** – O serviço de emulação 3270 via web (HOD), é considerado 24x7, exceto no domingo às 2:00 hs, quando são realizadas as atualizações no servidor.
- b) **Tarifação On-line** – Caberá a rede local do cliente o controle dos acessos dos seus usuários.
- c) **Manutenção do Emulador** – Caso houver necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará com antecedência, os seus clientes.
- d) **Escalabilidade** – O emulador HOD é um produto via WEB, podendo ser baixado applets java que fica armazenado em cache. Atualmente o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigação do **CONTRATADO** disponibilizar, ao **CONTRATANTE**, pelo período de vigência do presente Contrato, o acesso a informações de dados cadastrais dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil - RFB.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- d) receber o objeto do contrato nas formas definidas; 


2

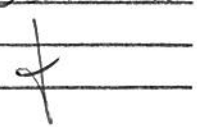
e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede do **CONTRATADO**, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

f) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas fornecidas pelo **CONTRATADO**;

g) responsabilizar-se pela adoção imediata de medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pelo **CONTRATADO**, comunicando, imediatamente, à empresa toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados pelo **CONTRATANTE**, relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhe cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;

h) usar as informações que serão disponibilizadas através deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato, em conformidade com o teor do Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal - SRF e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Proc. TC 0366/2011
Fls. 205


Conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, fica desde já designado como Representantes da Administração os Srs. Idelmar Borges Júnior, Lauro Augusto Valle Barros e Romário Figueiredo, para acompanhar, fiscalizar e para atestar a prestação dos serviços decorrentes deste Contrato e na sua falta o seu substituto formal.

CLÁUSULA OITAVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste Contrato ocorrerá sob a modalidade de empreitada por preço global nos termos do Art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA DA PROPRIEDADE

O direito de propriedade do sistema objeto deste Contrato é exclusivo do **CONTRATADO** e não se transfere ao **CONTRATANTE**, devendo este mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

 
3

O serviço objeto deste Contrato será realizado em um estabelecimento do SERPRO, e a Nota Fiscal será emitida no CNPJ do local da prestação do serviço.

Proc. TC 0366/2011

Fis. 206

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GESTÃO DE PROBLEMAS - CSS

O SERPRO dispõe da Central de Serviços SERPRO - CSS, onde as reclamações sobre os serviços prestados pela rede de comunicação SERPRO devem ser registradas. A CSS está capacitada para atender as demandas de abertura de ticket mudança e/ou problema que ocorra com os serviços contratados. A CSS está distribuída em 3 (três) localidades, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. As Centrais estão totalmente interligadas e atuam permanentemente trocando informação entre si. A CSS pode ser acionada pelo telefone 0800-782323, por E-mail: css.serpro@serpro.gov.br pela Home Page <http://www.css.serpro>, ou pelos respectivos fax (DF 61-2021-8531, SP 11-5251557, RJ 21- 32065216).

Cabe ressaltar que este esquema de trabalho contempla todos os usuários internos e externos. Os tickets abertos, desde que se tenha o número, podem ser acompanhados pelo 0800 ou pela Home Page. A CSS possui um controle de qualidade no final da solução de cada ticket, onde um atendente entrará em contato com a pessoa responsável pela abertura do ticket para constatar se efetivamente a ocorrência foi finalizada satisfatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços ora ajustados, uma assinatura básica mensal (franquia) no valor de **R\$ 502,12 (quinhentos e dois reais e doze centavos)**. Esta assinatura básica permite a habilitação de **até 10 (dez) usuários por mês**. Para cada usuário adicional habilitado, será acrescido à assinatura básica o valor de **R\$ 14,74 (quatorze reais e setenta e quatro centavos)**.

Obs: Caso um mesmo usuário consulte os sistemas CPF e CNPJ, serão considerados 02 (dois) usuários/sistema.

Estão incluídos no preço acima todos os custos dos fornecimentos e/ou serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

Para os serviços padrão, objeto desta proposta, foram criados os seguintes itens faturáveis (IFA's):

- . Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Assinatura Básica**
- . Periodicidade: Mensal
- . Preço Unitário: R\$ 502,12

- . Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Usuários Adicionais**
- . Periodicidade: Mensal
- . Preço Unitário: R\$ 14,74

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO**

SERPRO	REGISTRO DEFINITIVO
RGNº 46304	
Data 19/07/11	Ass. 

- 13.1. Caberá ao **CONTRATADO**, apresentar mensalmente, a Nota Fiscal e Fatura de Pagamento correspondente aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento do **CONTRATANTE**, abaixo identificado, aos cuidados do Sr. Idelmar Borges Júnior, o qual será responsável pelo recebimento e liberação para pagamento:

Proc. TC 0366/2011
Fis. 207

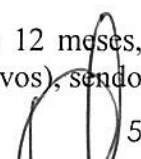
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 28.483.014/0001-22
Endereço: Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, Capital.

- 13.2. O **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e a Fatura, relatório de acesso, contabilizado por Orgão/Sistema/CPF/Nome do Usuário/Total de usuários habilitados no sistema.
- 13.3. Toda fatura emitida pelo **CONTRATADO**, deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua apresentação, ou recusada, caso haja discordância. No caso de discordância pelo **CONTRATANTE**, esta deverá devolvê-la ao emitente, com as justificativas, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.4. O pagamento deverá ser efetuado até o 20º dia contado a partir da data de emissão (ou reemissão, se for o caso) da Nota Fiscal de serviço, ou até o próximo dia útil subsequente, no caso de coincidir com final de semana ou feriado.
- 13.5. Sempre que ocorrer reequilíbrio econômico-financeiro, em razão de mudanças na política econômica do país, o valor da franquia poderá ser reajustado através de Termo Aditivo;
- 13.6. Quando o **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal, pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, no prazo estabelecido, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, situada na SGAN 601, Módulo “G”, estabelecimento do **CONTRATADO**.
- 13.7. O **CONTRATANTE** efetuará a liquidação dos valores devidos, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, que seguirá juntamente com a fatura emitida.
- 13.8. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 13.4, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um) por cento, sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% (dez) por cento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas previstas com a execução do presente Contrato para o período de 12 meses, importam em **R\$ 6.025,44** (seis mil e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sendo



 5

para o presente exercício de 2011 o valor de **R\$ 3.012,72** (três mil e doze reais e setenta e dois centavos), que correrão à conta da Fonte 0101, Atividade 2013, Elemento de Despesa - 339039, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2011ND00046, em favor do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor de **R\$ 3.012,72** (três mil e doze reais e setenta e dois centavos) referente ao exercício de 2012, estará submetido à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada no Orçamento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO**

Proc. TC 0366/2011
Fls. 208
[assinatura]

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o tratamento que a Lei 8.666/93 dispensa a tal matéria.

Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, o valor mensal será reajustado pela variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO**

Por inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções descritas no artº. 86 a 88 da Lei 8.666/93. Neste caso, estes serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RECURSO – Na hipótese de aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA pode impetrar, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no artº. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO ADITAMENTO E ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser aditado no todo ou em qualquer de sua cláusulas, dentro de seu prazo de vigência, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações comerciais entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por

[assinatura] *[assinatura]* 6

instrumento de Termo Aditivo a este Contrato, e que fará parte integrante deste; e

Os casos omissos pertinentes a este ajuste deverão ser negociados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO**

Proc. TC 0366/2011
Fls. 109
[assinatura]

O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, estes serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE**, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, ex vi do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória, 19 de *Julho* de 2011.

[assinatura]
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TCEES
CONTRATANTE

[assinatura]
MARCIO ANDRÉ MARTIMBIANCO BRIGIDI
Superintendente SUNNE/SERPRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


[assinatura]
Nome Esperidião Medeiros de Oliveira
CPF 066.715.941-04
Cl: 289.206 SSP/DF

[assinatura]
Nome ROMÁRIO FIGUEIREDO
CPF 017.168.967-46

ide Assi; Ivanilce da Cruz Romão e como corregedor-geral em exercício, o doutor José Adalberto Dazzi. Havendo quorum, o Senhor Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura das atas e seus resumos relacionados às 19ª e 20ª sessões, em face de remessa antecipada via email, sendo aprovados à unanimidade. Justificadas as ausências dos conselheiros Elias Faissal Junior e Josemar Moreira por se encontrarem em gozo de férias e Sócrates de Souza em face de abono. Dando início ao julgamento dos processos o senhor Presidente inverteu a pauta colocando em apreciação o seguinte procedimento: **Processo MP nº 29344/11** - Expediente da lavra da Corregedoria-Geral solicitando indicação de membros para integrar Comissão Processante visando atuação no PAD MP nº 5724/11. Corregedora-Geral Substituta: Eloiza Helena Chiabai. O senhor Presidente sugeriu que em face dos impedimentos arquivados pelos procuradores de justiça anteriores à doutora Eloiza Helena Chiabai, que funciona nos autos como Corregedora-Geral em exercício, sugeria que os conselheiros posteriores fossem consultados e havendo impedimentos, poderiam ser convocados os promotores de justiça indicados doutores Maria Auxiliadora Freire Machado e Altamir Mendes de Moraes. Acrescentou que a consulta poderia ser realizada pela Secretária Executiva do Conselho Superior. **Decisão: à unanimidade, determinar à Secretaria Executiva do Conselho Superior que consulte os procuradores de justiça com antiguidade posterior à da procuradora de justiça Eloiza Helena Chiabai e em não havendo possibilidade, sejam convocados os promotores de justiça MARIA AUXILIADORA FREIRE MACHADO E ALTAMIR MENDES DE MORAES.** Aproveitando a inversão da pauta o senhor Presidente consultou o colegiado sobre requerimento formulado pela promotora de justiça Karla Dias Sandoval Matos Silva solicitando uma designação, em caráter excepcional, para outra promotoria de justiça até que seja removida. Nos termos do artigo 10, XIV, d, da Lei Complementar nº 95/97. Consultado, o colegiado decidiu à unanimidade deferir o requerimento. Na sequência, foi concedida a palavra à conselheira Elda Márcia Moraes Spedo para relatório e voto nos seguintes procedimentos de sua relatoria: **Processos MP nº 29025/11; 27576/11; 27292/11; 28679/11; 9307/07; 30402/07** - **Decisão: à unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Em seguida, foi concedida a palavra ao conselheiro José Marçal de Ataíde Assi para relatório e voto nos seguintes processos de sua relatoria: **Processos MP nº 19869/11; 40426/10; 21945/11; 59103/10; 35714/08; 38341/05; 6634/08** - **Decisão: à unanimidade, pela homologação das promoções de ar-**

quivamento. Em seguida, foi concedida a palavra à conselheira Ivanilce da Cruz Romão para relatório e voto no **Processo MP nº 28894/11** - **Decisão: à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento.** Na sequência foi apreciado o **Processo MP nº 29400/11** - Expediente da lavra da Corregedoria-Geral solicitando indicação de um membro para integrar, em substituição, Comissão Processante visando atuação no PAD MP nº 40501/10. Corregedor-Geral: Elias Faissal Junior. **Decisão: homologar o nome da procuradora de justiça ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA para compor em substituição, comissão processante relativa ao PAD nº 40501/10.** Na sequência foram incluídos para apreciação os seguintes procedimentos de relatoria do conselheiro José Marçal de Ataíde Assi: **Processos MP nº 17023/11; 26905/08; 26221/11; 20314/11; 48695/09; 58191/10; 22274/11** - **Decisão: à unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Em seguida foi colocado para apreciação o **Processo MP nº 30977/11** - expediente da lavra do Corregedor-Geral solicitando indicação de membros para integrar comissão processante visando atuação no PAD nº 14609/11. Corregedor-Geral: Elias Faissal Junior. **Decisão: à unanimidade, homologar os nomes dos procuradores de justiça CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAÚJO e FERNANDO FRANKLIN DA COSTA SANTOS para comporem comissão processante visando atuação no PAD nº 14609/11.** Na sequência, o senhor Presidente cientificou os conselheiros do teor dos seguintes procedimentos: **Processos MP nº 24930/11; 10294/11; 10295/11; 3082/11; 29154/11; 29157/11; 29009/11; 29078/11; 30136/11; 29465/11; 29652/11; 30296/11; 30261/11; 30076/11; 28295/11; 29698/11; 30715/11; 30633/11; 30630/11; 30940/11; 30943/11; 30941/11; 30944/11; 30631/11; 30636/11; 30945/11; 31065/11; 31128/11.** Na sequência, o senhor Presidente transformou a sessão em reservada visando apreciação da ata relativa à parte sigilosa da 20ª sessão, para julgamento do Processo MP nº 26316/11. Na sequência, terminada a parte reservada da sessão o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais havendo, encerrou a sessão às nove horas e quarenta minutos. Para constar, eu.....Giovanni Carla Martins de Barros, Secretária Executiva do Conselho Superior do Ministério Público, redigi e digitei a presente ata, que foi lida e aprovada na vigésima segunda sessão, realizada extraordinariamente aos vinte e cinco dias do mês de julho do corrente ano e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros.

Protocolo 50653

 <h2 style="text-align: center;">Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo</h2>	
<p>Corpo Deliberativo:</p> <p>Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto Presidente</p> <p>Conselheiro Elcy de Souza Vice-Presidente</p> <p>Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo Corregedor Geral</p> <p>Conselheiro Valci José Ferreira de Souza</p> <p>Conselheiro Umberto Messias de Souza</p> <p>Conselheiro Marcos Miranda Madureira</p> <p>Conselheiro José Antonio Almeida Pimentel</p>	<p>Corpo Especial:</p> <p>Auditora Márcia Jaccoud Freitas</p> <p>Auditor João Luiz Cotta Lovatti</p> <p>Auditor Marco Antônio da Silva</p>
<p>Ministério Público Especial de Contas:</p> <p>Procurador Domingos Augusto Taufner</p> <p>Procurador Geral</p> <p>Procurador Luciano Vieira</p> <p>Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva</p>	
<p>Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br</p>	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P Nº 218

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar nº 032/93,

RESOLVE:

Designar o servidor **RAFAEL BATISTA LAMAS**, matrícula nº 203.205, ocupante do cargo efetivo de Controlador de Recursos Públicos, para exercer a atividade de Coordenação Técnica no Núcleo de Controle Interno - NCI, a contar de 25/07/2011.

Vitória, 11 de julho de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

Protocolo 50381

RESUMO DA RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 010/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente é a rescisão do Convênio de Cessão do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Raffael Barboza Nunes, Matrícula 203.254, titular do cargo efetivo de Controlador de Recursos Públicos, para exercer suas atividades no Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IO-PES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES: A rescisão ocorre nos termos das prescrições contidas na CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio ora rescindido, a partir de 06 de junho de 2011.

Vitória - ES, 22 de julho de 2011.

Conselheiro **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**
Presidente

Protocolo 50384

RESUMO DO CONTRATO
Nº 027/2011
Processo TC-/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.
OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados, pelo CONTRATADO, de consulta on-line via sistema senha-rede, à base de dados

Vitória (ES), Terça-feira, 26 de Julho de 2011

dos sistemas CPF e CNPJ para utilização pelo CONTRATANTE de informações autorizadas pela secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. VALOR MENSAL: R\$ 502,12 (quinhentos e dois reais e doze centavos) que permite a utilização de até 10 (dez) usuários por mês; PRAZO: Duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2013 Elemento: 339039

Vitória, de 2011.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo 50490

ATOS DA DIRETORIA

PORTARIA P Nº 249

O DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência,
RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, matrícula nº 203.245, a contar de 21/07/2011, assegurando-lhe o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94.

Vitória, 25 de julho de 2011.

OSÉ TEIXEIRA LEITE
Diretor Geral de Secretaria

Protocolo 50596

PORTARIA P Nº 251

O DIRETOR GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência,
RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da servidora JÚNIA PAIXÃO MARTINS ALVIM, matrícula nº 203.040, a contar de 25/07/2011, assegurando-lhe o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94.

Vitória, 25 de julho de 2011.

JOSÉ TEIXEIRA LEITE
Diretor Geral de Secretaria

Protocolo 50597

Protocolo 50600

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Protocolo nº 201000247181
Processo Nº 035/11

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
CONTRATADA: Dunamis Construções Ltda

OBJETO: Execução de serviços de manutenção predial no imóvel em que funiona a 8ª Vara Criminal de Vila Velha

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 001/11

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.901.02.061.0163.1.032

ELEMENTO: 3.3.90.39.16

NÚMERO DO EMPENHO: 906-000, de 02/06/2011

VALOR GLOBAL: O valor total contratado é de R\$ 35.969,69 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de serviço

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/07/2011

NOME DAS PARTES QUE ASSINAM O CONTRATO: José de Magalhães Neto e Carlos Eduardo da Silva

Vitória, 22 de julho de 2011.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral da Secretaria
Protocolo 50392

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO, PROFISSIONAL E ESPECIALIZADO DESTINADO À ÁREA AUDIOVISUAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Processo nº TJ-2027/06 (4º Vol.)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Ana Carolina Barbosa de Lima Monteiro - ME

OBJETO: Prorroga o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 12 de julho de 2011. O contrato poderá ser rescindido desde que comunicada a pretensão por escrito, à Contratada com antecedência mínima de trinta dias.

Vitória, 21 de julho de 2011

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral da Secretaria
Protocolo 50396

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª VARA FEDERAL CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
(PRAZO: 30 DIAS)

EDI.0003.000039-4/ 2011

PROCESSO Nº 0012627-03.2005.4.02.5001 (2005.50.01.012627-7) (EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL)

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU(S): INTERFOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTROS

FINALIDADE DO EDITAL: (1) CITAÇÃO de ADEMIR RODRIGUES, CPF 695.541.617-00, para que PAGUE, no prazo de 03 (três) dias, a importância de R\$ 192.789,46 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais, quarenta e seis centavos), calculada em 28/04/2011, sujeita a atualização e acréscimo de custas e honorários advocatícios, OU, em 05 (cinco) dias, indique bens à penhora, o bastante para assegurar a execução, observando que o descumprimento dessa última ordem importa em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa, nos termos dos arts. 600, IV, c/ c 601, do CPCm ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 6º andar, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245.

Horário de atendimento: 9 às 18 horas (público em geral) e 9 às 19 horas (advogados).

Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.
Vitória/ES, 08 de julho de 2011.

Lourenia Moreira Rocha
Diretora de Secretaria
Protocolo 50324

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

O Dr. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, nos autos da ORDINÁRIA/OUTRAS Nº 0000914-26.2008.4.02.5001 (2008.50.01.000914-6), requerida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de WILIAN GOMES ZANETTE, e constando dos autos que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO o Sr. WILIAN GOMES ZANET, para ciência dos termos da ação supramencionada e a fim de que querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze dias), ficando o réu ciente de que não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ele aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

E, para que não se possa alegar ignorância, é expedido o presente, que será publicado no e-DJF2R/JFES, duas vezes em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, localizado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Bairro Monte Belo, Vitória/ES, com expediente de atendimento ao público das 09h às 18h. Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, aos 19 de maio de 2011. Eu, Raphael Chedier Barreira Pedrosa de Sousa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Gerson Rabello Pereira, Diretor de Secretaria, conferi e subscreevo por ordem do MM. Juiz Federal.

GERSON RABELLO PEREIRA
Diretor de Secretaria
Protocolo 50326



Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Presidente
 Conselheiro **Elcy de Souza**
Vice-Presidente
 Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
Corregedor Geral
 Conselheiro **Valci José Ferreira de Souza**
 Conselheiro **Umberto Messias de Souza**
 Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**
 Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
 Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
 Auditor **Marco Antônio da Silva**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Domingos Augusto Taufner**
Procurador Geral
 Procurador **Luciano Vieira**
 Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**

Rua José Alexandre Bualz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DO CONTRATO
 Nº 027/2011
 Processo TC-9411/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de processamento de dados de consulta on-line via sistema senha-rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para utilização de informações autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

VALOR: R\$ 502,12 (quinhentos e dois reais e doze centavos), mensais pela habilitação de até 10 (dez) usuários por mês. Para cada usuário adicional habilitado, será acrescido à assinatura básica o valor de R\$ 14,74 (quatorze reais e setenta e quatro centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.013
 Elemento: 3.3.90.39
 Vitória, 19 de julho de 2010.
 Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
 Presidente
 (replicado por incorreção)

Protocolo 50684

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria P nº 243, publicada no Diário Oficial de 22 de julho de 2011:

Onde se lê: ... JOSÉ AUGUSTO FREIRE MATOS...

Leia-se: : ... JOSÉ AUGUSTO FREIRE DE MATOS...
 Vitória, 25 de julho de 2011.

Protocolo 50403

ATOS DO PLENÁRIO

RESUMO DE ATAS

SESSÃO: 52ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12/07/2011

Plenário: Presidência: Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Conselheiros: MARCOS MIRANDA MADUREIRA, ELCY DE SOUZA, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL e os Conselheiros em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA e MÁRCIA JACCOUD FREITAS. Auditoria: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Ministério Público Especial de Contas: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, concedeu a palavra ao Secretário-Geral das Sessões para proceder à leitura da ata da quinquagésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e onze. A ata, após lida, foi aprovada à unanimidade. - LEITURA DE EXPEDIENTE - Ofício nº 0101/2011, da Câmara Municipal de Rio Bananal, encaminhando cópia do Decreto Legislativo nº 0062/2011, que dispõe sobre aprovação das contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Felsmino Ardizzone, acompanhando o Parecer Prévio TC-001/2011 deste Tribunal. - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO deu ciência ao Plenário de expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 10.058, que trata do Aviso nº 160-Seses-TCU - 1ª Câmara, subscrito pelo Exmo. Ministro Valmir Campelo, por meio do qual são enviadas cópias do Acórdão TCU nº 6.283/2010, do Relatório e do voto que fundamentaram os autos do Processo nº 015.284/2001-6, que versa sobre Pedidos de Reexame manejados pelos Srs. Gilson Daniel Batista, Maria da Penha Lopes Soares Rocha, Maria Helena Ruy Ferreira, Maria Terezinha Silva Gonordoli e Pedrinho Raul Hoppe, responsáveis pela Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS. Sua Excelência ainda cientificou o Plenário de que, após deliberação dos Senhores Ministros da Corte de Contas da União, foram conhecidos os Pedidos de Reexame apresentados, e, no mérito, negado provimento aos Srs. Gilson Daniel Batista, Maria da Penha Lopes Soares Rocha, Maria Helena Ruy Ferreira e Maria Terezinha Silva Gonordoli, e dado provimento parcial ao Sr. Pedrinho Raul Hoppe, bem como dada quitação da multa aplicada pelo Acórdão nº 1.731/2003, à responsável Wanda Engel Aduan, por economia processual e ante o recolhimento integral da dívida. Sua Excelência, com vistas a assegurar o registro das informações supracitadas, também determinou o encaminhamento do expediente ao Núcleo de Controle de Documentos para que seja procedida a sua juntada aos autos do Processo TC-1618/2001, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo, referente ao exercício de 2000. Por fim, o Senhor Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO cientificou à Chefe Técnica deste Tribunal no sentido de que se estabeleça maior rigor

no controle dos prazos de instrução dos documentos que lhes são demandados, a fim de minimizar possíveis prejuízos às partes e à imagem desta Corte. - ORDEM DO DIA - Julgamento dos cento e dois processos constantes da pauta.

RELATORES:

- CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Processo: TC-1242/2007 (Apenso: 5406/2007) - Procedência: BANESTES S/A - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006) - Interessado(s): BANESTES S/A - Responsável(eis): ROBERTO DA CUNHA PENEDO, RANIERI FERES DOELLINGER, OTACÍLIO PEDRINHA DE AZEVEDO, JOSÉ MÁRCIO SOARES DE BARROS, GENILSON GOMES CORRADI E PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA - Decisão: 1. Irregular. Ressarcimento 966,42 VRTE em solidariedade. Multa 600 VRTE p/ Roberto da C. P. e Paulo R. M. França. 2. Irregular. Multa 500 VRTE p/ Raniere F. D., Otacílio P. de Azevedo e José M. S. de Barros. 3. Regular c/ quitação para Genilson G. C.

Processo: TC-3038/2009 (Apenso: 1158/2007, 2403/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-604/2008 - Interessado(s): VALDIR DIAS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Deferir parcelamento em 12 vezes.

Processo: TC-6499/2010 (Apenso: 4291/2007, 6615/2007, 568/2008, 1801/2008, 4789/2008, 5905/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-187/2010 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsável(eis): JORGE GÔES COUTINHO (DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO/2007) - Vista: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO / 2ª Sessão - Decisão: Vita: 3ª Sessão.

Processo: TC-3265/2011 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Interessado(s): ANTONIO SERGIO JUSTO DA SILVA - Decisão: Não receber.

Processo: TC-3920/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - Responsável(eis): ÂNGELA MARIA SIAS - Decisão: Alerta.